

**Decreta:**

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 5.º do Decreto-lei n.º 30, de 2 de abril de 1969, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Administração Geral do Estado, um crédito especial de NCr\$ 4.269.344,10 (quatro milhões, duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros novos e dez centavos), destinado a atender despesas com a aquisição de imóveis de propriedade do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução, em igual quantia, da dotação consignada no código local 102 — Serviços em Regime de Programação Especial — 4.0.0.0 — 4.1.0.0 — 4.1.2.0, do orçamento vigente.

Artigo 2.º — As despesas relativas ao crédito especial a que se refere o artigo anterior, observar-se-ão, segundo as Categorias Econômicas e Funções do Governo, estabelecidas pela Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a seguinte classificação:

Setor: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	
Código: 05	
Subsetor 1: DIVIDA PUBLICA	
4.0.0.0	— DESPESAS DE CAPITAL
4.2.0.0	— Inversões Financeiras
1-4.2.1.0	— Aquisição de Imóveis

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Onadyr Marcondes — Secretário de Economia e Planejamento, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 27 de agosto de 1969.

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1969**

Dispõe sobre abertura de crédito especial destinado à subscrição de ações do Banco do Estado de São Paulo S.A.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica aberto no Instituto de Café do Estado de São Paulo, um crédito especial no valor de NCr\$ 5.218.850,00 (cinco milhões, duzentos e dezoito mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros novos), destinado à subscrição de ações no aumento de capital social do Banco do Estado de São Paulo S.A.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os seguintes recursos:

1) NCr\$ 1.218.850,00 (um milhão, duzentos e dezoito mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros novos) provenientes de "superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, do mesmo Instituto;

2) NCr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros novos) provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Instituto, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 93, de 9 de junho de 1969.

Artigo 2.º — As despesas referentes ao crédito especial aberto pelo artigo anterior observar-se-ão, segundo as categorias econômicas e funções estabelecidas pela Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, a seguinte classificação:

Categoria Econômica	Função	Especificação	NCr\$
4.0.0.0		DESPESAS DE CAPITAL	
4.2.0.0		Inversões Financeiras	
4.2.2.0	19	Participação em constituição ou aumento de capital de empresas ou entidades comerciais e financeiras ...	5.218.850,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Onadyr Marcondes — Secretário de Economia e Planejamento, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 27 de agosto de 1969

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1969**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais;

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica aberto, na Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá, um crédito de NCr\$ 1.536,13 (um mil, quinhentos e trinta e seis cruzeiros novos e treze centavos), suplementar à dotação do seu orçamento vigente, abaixo discriminada:

Setor: RECURSOS HUMANOS E TECNOLOGIA		
Código: 23		
Subsetor 2 — ENSINO SUPERIOR		
3.0.0.0	— DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	— Despesas de Custeio	
6-3.1.1.0	— Pessoal	
3.1.1.1	— Pessoal Civil (Provisório) ...	
		NCr\$
		1.536,13

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o Decreto n.º 51.795, de 14 de maio de 1969.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Onadyr Marcondes — Secretário de Economia e Planejamento, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 27 de agosto de 1969

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1969**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 10.307, de 10 de dezembro de 1968, autorizado pelo Decreto-lei n.º 136, de 13 de julho de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º da Lei n.º 10.307, de 10 de dezembro de 1968 e nos termos do Decreto-lei n.º 136, de 13 de julho de 1969, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Administração Geral do Estado, um crédito de NCr\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos cruzeiros novos), suplementar à dotação do seu orçamento vigente, abaixo discriminada:

ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
Código (local) 99		
Setor: Encargos Gerais do Estado		
Código: 05		
3.0.0.0	— DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0	— Transferências Correntes	
8-3.2.4.0	— Pensionistas	
		NCr\$
		7.800,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Onadyr Marcondes, Secretário de Economia e Planejamento, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 27 de agosto de 1969

Maria Angelica Galiazzi, responsável pelo S.N.A.

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1969**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 9.º do Decreto-lei n.º 2, de 24 de fevereiro de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 9.º do Decreto-lei n.º 2, de 24 de fevereiro de 1969, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito de NCr\$ 7.668,00 (sete mil, seiscentos e sessenta e oito cruzeiros novos), suplementar à dotação do seu orçamento vigente, abaixo discriminada:

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE		
Código (local) 93		
Setor: Transferências		
Código: 41		
3.0.0.0	— DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0	— Transferências Correntes	
1-3.2.9.0	— Diversas Transferências Correntes	
3.2.9.3	— Entidades estaduais	
		NCr\$
		7.668,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução de igual quantia, da dotação consignada no Código Local 101 — Ampliação dos Serviços Públicos — Setor 9 — Função 0 — 3.0.0.0 — 3.1.0.0 — 3.1.1.0, do mesmo orçamento.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Onadyr Marcondes, Secretário de Economia e Planejamento, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 27 de agosto de 1969

Maria Angelica Galiazzi, responsável pelo S.N.A.

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1969**

Constitui Grupo de Trabalho para estudo do Financiamento da Construção e Equipamento dos Hospitais de Ensino Mantidos pelo Estado (GTHOESP)

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Considerando

a necessidade da construção e montagem dos Hospitais de Ensino ligados à rede de Ensino Superior mantida pelo Estado;

a conveniência da aceleração das construções e das montagens desses Hospitais dado os seus objetivos;

que o seu vulto justifica um estudo em profundidade do financiamento, através de agências financeiras e grupos empresariais, nacionais e internacionais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo de Trabalho com a incumbência de promover, estudar e propor medidas que visem à obtenção de financiamentos, através de concorrência pública, de recursos, necessários a construção e montagem dos Hospitais das Clínicas do:

— Curso Experimental de Medicina, em São Paulo

— da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, ambas da Universidade de São Paulo

— da Universidade Estadual de Campinas

— da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu.

Artigo 2.º — Ficam designados para integrar o GTHOESP:

— Professor Paulo Gomes Romeo, do Conselho Estadual de Educação;

— Professor Eduardo Marcondes, do Curso Experimental de Medicina da Universidade de São Paulo;

— Professor Fernando de Azevedo, da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu;

— Senhor Zuhair Warwar, da Universidade Estadual de Campinas;

— Senhor Sylvio Bonfá, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo;

— Professor Eloyso Rodrigues da Silva, da Secretaria de Economia e Planejamento;

— Senhor Jairo Mahuf, da Secretaria de Economia e Planejamento.

Artigo 3.º — O GTHOESP, poderá ser assessorado por outros organismos, se assim julgar conveniente.

Artigo 4.º — O GTHOESP, será coordenado pelo Professor Paulo Gomes Romeo e terá 60 dias de prazo para concluir seus trabalhos.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulhoa Cintra, Secretário da Educação

Alfredo Buzaid, Vice Reitor, no exercício da Reitoria da Universidade de São Paulo

Zeferino Vaz, Reitor da Universidade de Campinas

Publicado na Casa Civil, aos 27 de agosto de 1969

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1969**

Aprova o Plano Parcial de Aplicação da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica aprovado o plano parcial da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, constante do Proc. SEP n.º 406/69, na importância de NCr\$ 102.000,00 (cento e dois mil cruzeiros novos), à conta da Prioridade II.

Artigo 2.º — As despesas relativas ao plano aprovado, nos termos do artigo anterior, deverão onerar a seguinte dotação do orçamento vigente:

SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL		
Código (local) 102		
Setor: PROGRAMAS ESPECIAIS		
Código 9		
4.0.0.0	— DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	— Investimentos	
4.1.2.0	— Serviços em Regime de Programação Especial ...	
		NCr\$
		102.000,00
TOTAL ...		102.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Onadyr Marcondes, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 27 de agosto de 1969

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1969**

Aprova o Plano Parcial de Aplicação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica aprovado o plano parcial da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, constante do Proc. SEP n.º 420/69, na